



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL

(Processo nº 15/2022)

MODALIDADE: PREGÃO Nº 03/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

AQUISIÇÃO: GLOBAL

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – RS, no uso de suas atribuições legais, determinou à PREGOEIRA nomeada através da Portaria 865/2022, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR VALOR GLOBAL**, para contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, sito à Rua General Osório, n.º 979, Centro, CEP 96600-000, Canguçu – RS.

DIA: 31/05/2022

HORÁRIO: 9:15 HORAS

1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu que se seguir, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1 **credenciamento** dos representantes;

1.1.2 **recebimento** dos envelopes de **Proposta e Documentação**;

1.1.3 **abertura** dos envelopes de **Proposta** dos licitantes;

1.1.4 **abertura** do envelope de **Documentação** do licitante com proposta vencedora.

1.2 As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camaracangucu.rs.leg.br pelo menos por **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, email ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

1.2.1 habilitação ou inabilitação do **licitante**;

1.2.2 julgamento das propostas;

1.2.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

1.2.4 resultado de julgamento desse Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4 A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, no endereço www.camaracangucu.rs.gov.br, menu editais, cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital), pelo período de 12 (doze) meses, conforme** Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2.1 As empresas interessadas deverão manter pessoal capacitado para atendimento e prestação do serviço, bem como manter em ordem o recolhimento dos impostos devidos.

2.2 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **interessados** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.

3.1 Não poderão participar desse **Pregão** as empresas que:

3.1.1 encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.2 estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.1.3 estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.1.4 não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.1.5 demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.2 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 A participação neste Pregão importa à Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.4 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.5 O Poder Legislativo Municipal de Canguçu reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo IX) com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.2 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante**.

4.2.1 É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII)**; e, se for o caso, **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo X)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.3 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.4 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

4.5 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.6 Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues à Pregoeira, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Pregoeira, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo X)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, a Pregoeira poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.8 A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte da Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **Licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

5.2 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Pregoeira.

5.3 Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão Licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.4 Os **Licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5 A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.

5.5.1 Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **Licitantes** presentes.

5.5.2 A desclassificação da proposta do **Licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6 Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pela Pregoeira e pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à Pregoeira.

5.7 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.8 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase desse Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. A Pregoeira poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte da Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à Pregoeira.

5.10 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ**

6 - DA PROPOSTA

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

6.1 Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número desse Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 O licitante deverá cotar o **preço GLOBAL**, em reais (R\$ 0,00), com até duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3.2 O preço a ser considerado para a formulação da proposta será o valor máximo admitido para o processo;

6.3.3 Considerando que a taxa de administração máxima admitida para o objeto da presente licitação é de zero por cento, não é considerado como óbice a apresentação de valor anual estimado menor do que o valor máximo admitido, que serão consideradas como desconto sobre o valor variável da fatura decorrente do serviço.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As Propostas serão julgadas e adjudicadas GLOBALMENTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.1 A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.1 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances, obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste Edital, já descontado o valor da taxa de administração.

7.3.1 A Taxa de Administração embutida no lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA(\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

onde:

TA - Porcentual da taxa de administração ou desconto;

VL - Valor do lance vencedor (valor máximo, conforme Anexo IV deste Edital);

VE - Valor anual estimado máximo para o consumo, fixado conforme o Anexo IV deste Edital.

7.3.2 Para efeito de apuração da Taxa de Administração ou desconto será considerada até 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se o que ultrapassar o limite;

7.3.3 A Taxa de Administração ou desconto apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

7.8 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11 Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado.

9.1 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.1 Conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

9.1.3 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VII** deste edital.

9.1.4 Apresentar **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 dias após sua emissão.**

9.2 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.6 Certificado de regularidade para com o FGTS.

9.2.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.3.1 O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

9.4 **Observações**:

9.4.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.2 Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.

9.4.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.4.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.4.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.4.6 Os documentos exigidos nesse Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

9.4.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.4.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

9.4.6.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.4.7 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.4.7.1 Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescentada proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação incontestada, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4.8 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.4.9 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.4.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

9.4.11 O prazo de que trata o item 9.3.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.4.13 Não terá direito ao prazo previsto no item 9.3.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo emata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, situada na Rua General Osório, n.º 979, centro, Canguçu, RS, junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto desse **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato para **contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital)**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

13.2 Para fins de CONTRATO, a licitante vencedora deverá apresentar lista com endereços da rede conveniada na cidade de Canguçu – RS, que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) postos de combustíveis existentes na cidade de Canguçu.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de compra e venda, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

14.3 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

14.4 É facultado à **Administração da Câmara**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

14.5 A recusa injustificada do **licitante vencedora** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.5.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocadas nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.5.2.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

14.5.2.2 apresentar documentação falsa;

14.5.2.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.5.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.5.2.5 não mantiver a proposta;

14.5.2.6 cometer fraude fiscal;

14.5.2.7 comportar-se de modo inidôneo.

14.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.7 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

14.8 O valor do presente Contrato é estimativo, baseado na previsão constante na Resolução Legislativa nº 86/2022;

14.9 A Taxa de Administração apurada será a utilizada durante toda a execução do contrato.

15 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

15.1 O início da execução do serviço contratado dar-se-á no primeiro dia de vigência do contrato. O serviço será prestado na área de abrangência da rede conveniada da CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência;

15.2 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Canguçu/RS por conta de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

15.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular entrega ou execução do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

15.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Manutenção das Atividades Legislativas:

2.001 – 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

17 - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.1 O pagamento será devido a partir do início da execução dos serviços, conforme demonstrado em fatura e será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das faturas decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável no recebimento e conferência do objeto contratado;

17.1.1 A apresentação das faturas decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência.

17.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva prestação do serviço contratado.

17.1.3 A CONTRATADA deverá organizar o seu serviço, de forma a permitir a liberação total do valor permitido, como crédito, a partir do primeiro dia de cada mês.

17.2 O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização do serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

17.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

17.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

18.3 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Canguçu, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

18.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, situada à Rua General Osório, 979, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail rh@cangucu.rs.leg.br.

18.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Relação de veículos para abastecimento (preliminar);



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ANEXO IV - Da estimativa de consumo e do valor máximo admitido;
ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
ANEXO VII - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;
ANEXO VIII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; ANEXO IX - Modelo de Procuração;
ANEXO X - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20 DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canguçu – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canguçu, 18 de maio de 2022.

MARCELO ROMIG MARON
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviço, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 15/2022, modalidade pregão presencial nº 03/2022.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrita no CNPJ sob o número 90.320.847/0001-46, situada na Rua General Osório, nº 979, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Romig Maron, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, localizada na rua _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 15/2022, Pregão nº 03/2022**. O Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 DO OBJETO

1.1 Item nº 01: contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).

1.1.1 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa deverá informar *login* e senha da área de administração dos cartões, que permita executar qualquer tipo de ação necessária para a execução do serviço, como solicitação de cartões, revogação de cartões, alteração de limites, redistribuição de limites, emissão de faturas, bem como quaisquer outras ações que porventura se façam necessários para a execução do serviço contratado;

b) Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** transferir qualquer responsabilidade sua para outrem;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados todos os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 O início da execução do serviço contratado dar-se-á no primeiro dia de vigência do contrato. A prestação do serviço contratado dar-se-á por meio da rede conveniada da CONTRATADA, obedecendo ao mínimo de conveniados previstos no termo de referência – Anexo II.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DOS LIMITES DE CRÉDITO E DO USO

3.1 O desconto sobre o valor variável da fatura do serviço objeto deste contrato é de _____ (0,0000%), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objetodeste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

3.2 O preço estimado anual para a contratação do objeto deste Contrato é de R\$ _____.

3.3 O limite a ser liberado a título de crédito mensalmente para cada centro de custo (gabinete parlamentar) terá como referência o valor equivalente a 140 (Cento e quarenta) litros de gasolina comum, cujo valor será auferido conforme a média constante da tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP conforme divulgado publicamente em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp, referente ao município de Pelotas – RS, relativo à última medição do mês e o limite será atualizado com o valor apurado no primeiro dia do mês subsequente;

3.4 O limite a ser liberado a título de crédito mensalmente para o veículo oficial terá como referência o valor equivalente a 800 (oitocentos) litros de gasolina comum, cujo valor será auferido conforme a média constante da tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP conforme divulgado publicamente em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp, referente ao município de Pelotas – RS, relativo à última medição do mês e o limite será atualizado com o valor apurado no primeiro dia do mês subsequente;

3.5 Os limites liberados a título de crédito poderão ser alterados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para mais ou para menos;

3.6 Cada cartão solicitado terá o seu limite vinculado ao seu respectivo centro de custo, sendo que a eventual existência de mais de um cartão por centro de custo não aumentará em nenhuma hipótese o limite definido para o centro de custo ao qual ficará vinculado;

3.7 A CONTRATANTE definirá, a seu critério, a quantidade de centros de custo;

3.8 Os limites liberados a título de crédito não serão cumulativos, devendo serem totalmente liberados a partir do primeiro dia de cada mês, nos termos da Resolução Legislativa nº 86/2022 ou nos termos da que a eventualmente a suceder;

3.9 A CONTRATANTE definirá, nos termos da Resolução Legislativa nº 86/2022 ou nos termos da que a eventualmente a suceder a forma como cada centro de custo poderá utilizar o cartão fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

Manutenção das Atividades Legislativas:

2.001 – 3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1 O pagamento será devido a partir do início da execução dos serviços e será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da fatura, que deverá estar devidamente visada pelo responsável no recebimento e conferência do objeto contratado;

5.1.1 A apresentação da fatura de prestação de serviço deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência;

5.1.2 A CONTRATADA deverá organizar o seu serviço, de forma a permitir a liberação total do valor liberado como crédito a partir do primeiro dia de cada mês.

5.2 O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado**, atestado pela fiscalização dos serviços e pela Diretoria Administrativa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com **“código de barras”**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1 O percentual da taxa de administração contratado será irreeajustável.

6.2 O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato, nos termos da Resolução Legislativa nº 86/2022.

CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS

a) Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 suas alterações e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, podendo realizar visitas no local dos mesmos;
- II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação/execução dos serviços o objeto contratado;
- III – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s);
- IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativo ao objeto da presente licitação;
- VI – Solicitar novos credenciamentos de postos ainda não relacionados, com vistas a imprimir uma maior mobilidade à frota, através da ampliação da rede de pontos de abastecimentos, sempre com intuito de melhor satisfazer o interesse público.

7.2.2 Além do necessário e indispensável credenciamento de estabelecimentos de abastecimentos de combustível, aplicação da Lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, são, entre outras, obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Implementar o sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu e dos veículos de uso do vereador, voltado ao controle do consumo de abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;
- IV. Desenvolver, **a sua expensas**, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, “*online*”, integrando todos os locais de atendimento;
- V. Fornecer ou disponibilizar eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- VI. Viabilizar concretamente à possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar “**off-line**”;
- VII. A Empresa contratada deverá dispor de sistema de contingência, através de Call Center ou outra tecnologia, para permitir o registro e pagamento de abastecimentos exclusivamente em casos de problemas técnicos com a rede. O sistema de contingência deverá coletar os mesmos dados informados nos terminais de postos de combustíveis e deverá proceder às mesmas verificações dos critérios parametrizados que são realizadas nas transações. O sistema de contingência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- VIII. O sistema de gerenciamento “*online*” pela internet deverá tornar disponíveis relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada veículo cadastrado pela Contratante;
- IX. Comunicará imediatamente por escrito ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários e indispensáveis aos esclarecimentos dos fatos e entregará ou enviará ao Órgão ou Unidade Administrativa responsável por correspondência registrada (AR);
- X. Informar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- XI. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos. A contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela contratante acesso ao site da contratada para controle efetivo e gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuado no sistema, tais como: inclusão de veículos, alteração de limites, inclusão de usuários, cadastramento de setores, solicitação de 2ª via, visualização de extratos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões e senhas, controle, monitoramento, gestão e utilização dos cartões;
- XII. Disponibilizar cartões de identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, na quantia requisitada pela contratante, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/conductor, com prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da data da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- XIII. A quantidade de cartões a ser fornecida deverá atender plenamente todos os veículos oficiais da frota, e os veículos de uso dos Vereadores, conforme indicada Anexo III. Na quantidade informada estão contemplados os totais atuais de veículos, bem como cartões utilizados para aquisição de gasolina e óleo diesel;
- XIV. Disponibilizar prontamente, sem custos para a contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da solicitação. ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- XV. Cancelar imediatamente os cartões de veículos que forem desligados da contratante;
- XVI. Os novos cartões deverão ser entregues, dentro do prazo acima, após concluída a implantação do sistema;
- XVII. Nos casos de cadastramento de veículos acrescidos à frota, durante o período de vigência contratual ou nas solicitações de 2ª via de cartões danificados ou perdidos, durante o período necessário a emissão e entrega de um novo cartão, a Câmara Municipal atribuirá ao veículo, temporariamente, um cartão reserva, o qual apresentará todas as funcionalidades do cartão definitivo;
- XVIII. Zelar para que os estabelecimentos credenciados forneçam somente produtos e serviços de boa qualidade dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – **ANP**;
- XIX. A Câmara determinará o tipo de combustível autorizado a cada veículo, de acordo com os requisitos da tecnologia aplicada no veículo e dos combustíveis disponíveis no mercado. No caso de óleo diesel, poderá ser autorizado, por exemplo, diesel comum, diesel aditivado, diesel S-50, diesel S-10, e outros; No caso da gasolina, poderá ser autorizada gasolina comum ou gasolina aditivada, em função dos preços do mercado, poderá ser autorizado o uso de etanol em substituição à gasolina para utilização em veículos com motores bicombustíveis.
- XX. Responder pelos estabelecimentos credenciados aos danos e desaparecimento de bens de móveis e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XXI. Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustível aos postos credenciados;
- XXII. Assumir todas as obrigações previdenciária, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como zelar para que os postos de abastecimentos credenciados as cumpram;
- XXIII. É de responsabilidade da empresa contratada manter o treinamento de utilização do sistema junto à rede credenciada, de modo a habilitar os frentistas dos postos a registrar as transações e identificar e corrigir possíveis problemas de operação;
- XXIV. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o fornecedor vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu;
- XXV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem qualquer custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, cada um deles, inicialmente, créditos no valor que será informado pela Administração, devendo a entrega ser efetuada no seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

endereço: Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu, na sala da Presidência.

- XXVII. Credenciar junto à Administração, representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas. Paratanto, a contratada manterá estrutura de atendimento ao cliente, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para recebimento de demandas e contatos com a Câmara Municipal;
- XXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Contratação;
- XXIX. Efetuar recargas de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada, e no valor estabelecido pela Contratante e bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante;
- XXX. Lançar no sistema de gestão de cartão de cada veículo, o valor do abastecimento, o volume (litros), a quilometragem e outras informações importantes e pertinentes, após cada abastecimento;
- XXXI. Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do fornecimento;
- XXXII. Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando a identificação do veículo, do motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- XXXIII. Demonstrar possuir até a assinatura do contrato, no mínimo 3 (três) postos de combustíveis credenciados/conveniados e que permitam a utilização dos cartões fornecidos, na cidade de Canguçu /RS, com distância máxima de 5 Km da sede do legislativo municipal, e na cidade de Porto Alegre/RS, com distância máxima de 5 Km da Assembleia Legislativa do Estado;
- XXXIV. Sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante, será fornecido, sem custo adicional, cartão extra;
- XXXV. Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista ou conforme legislação vigente quanto à modalidade crédito;
- XXXVI. Apresentar, mensalmente relação de postos conveniados/credenciados no Estado, com o endereço, telefone, fax e meio eletrônico (e-mails), contendo o preço praticado para cada tipo de combustível;
- XXXVII. Prestar prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- XXXIX. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- XL. Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no RS, deverá ser informado à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, no prazo máximo de três dias úteis, e o descredenciamento em até um dia útil, justificando os motivos e garantindo o número mínimo estabelecido no ato convocatório;
- XLI. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- XLII. Fornecer relação de todos os postos de combustíveis conveniados/credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada;
- XLIII. Credenciar e habilitar postos **“idôneos”** para evitar que no futuro sejam questionados pela Administração com a solicitação de seu descredenciamento;
- XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, vez que seus empregados bem como os dos estabelecimentos credenciados, não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XLV. Disponibilizar cadastro dos veículos através de inserção de dados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, no sistema **“online”** da Contratada, que incluir campos como: marca, modelo, capacidade do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastro, entre outro;
- XLVI. As informações inseridas no sistema pelo responsável da fiscalização do contrato, conforme item anterior é de exclusiva responsabilidade de quem o fizer;
- XLVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (**25%**) de seu valor inicial atualizado;
- XLVIII. A empresa contratada atribuirá, conforme indicação da Câmara, um limite de crédito inicial a cada veículo. Os limites de crédito serão mensais, sendo que no primeiro dia de cada mês, os limites serão renovados automaticamente. Os saldos remanescentes do mês anterior não serão cumulativos. A Câmara poderá movimentar os limites de acordo com a necessidade; as alterações realizadas serão válidas para o mês corrente, para o mês seguinte, ou ambos.

7.2.2.1 Operacionalidade do Sistema:

- a) A contratada fornecerá à contratante, um cartão com tarja magnética em nome de cada veículo pertencente à frota dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu e dos veículos de uso dos vereadores, senha atribuída em nome dos condutores autorizados pela contratante para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída a senha do condutor não poderá ser alterada.
- b) Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;
- c) Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato de abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a matrícula, o valor e após informar a senha atribuída assinar o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada;
- d) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá informar imediatamente a contratada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio.
- e) O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da contratada para consultas. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá ser parametrizado para efetuar os seguintes controles como segue:
- Tipo de combustível: não efetuarão abastecimentos nos veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no abastecimento;
 - Hodômetro: não efetuarão abastecimento nos veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;
 - Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo inferior a 3 horas;
- f) geração de relatório dos seguintes controles, com dados em tempo real:
- rendimento (média de consumo de combustível), em Km/L (quilômetro por litro) para veículos, individual para cada unidade;
 - relatório analítico dos abastecimentos realizados, **por veículos**, com data, hora, motorista, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;
 - relatório analítico dos abastecimentos realizados pelo Vereador e pelo motorista, com data, hora, veículo, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento.
 - relatório com o preço mínimo e máximo por tipo de combustível realizado no período, com a discriminação do estabelecimento, do veículo e do motorista;
 - relatório sintético de abastecimentos realizados, por estabelecimento, com combustível, quantidade, valor total;
 - relatório dos estabelecimentos credenciados cadastrados;
 - relatório dos motoristas e vereadores cadastrados;
 - relatório dos veículos e equipamentos cadastrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- relatório com limite e saldo de cada veículo;
- relatório de extrato por veículo, apresentando todas as transações financeiras relacionados ao veículo no período, limite inicial, débitos dos abastecimentos, movimentação sobre o saldo;
- relatório de boleto *online*;
- relatório dos preços praticados nos postos credenciados;
- Ao longo da vigência do contrato, a contratada, sem ônus para a contratante, deverá desenvolver relatórios complementares de interesse da Câmara, de modo a atender demandas específicas, conforme solicitação do Poder Legislativo;
- Exportação de dados: o sistema deverá permitir a geração de arquivos para exportação de dados, de modo a permitir a utilização dos dados coletados nos abastecimentos em outros sistemas;
- O sistema deverá negar o pagamento de abastecimentos nas seguintes situações: rendimento fora das tolerâncias parametrizadas; hodômetro menor ou igual ao registro no abastecimento anterior; tipo de combustível diferente do autorizado; quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada; valor total maior que o saldo disponível; matrícula de motorista não cadastrada ou bloqueada; motorista não autorizado a abastecer o veículo; senha incorreta;
- cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado,
- cada transação negada pelo sistema deverá informar, obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.
- o fiscal, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, terá a autonomia para autorizar o pagamento de abastecimentos negados, após análise dos motivos do caso.

O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato;

A contratada deverá fornecer, por início do contrato, 16 (dezesesseis) cartões reservas.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quem, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de cinco (5) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de cinco (5) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a) Produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;
- b) Não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.

10.1.2 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

- a) De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- b) De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com Órgãos Públicos, de acordo com a seguinte graduação:

- a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato: 01 ano;
- b) Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: 02 anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, feita pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

10.1.5 Outras penalidades:

- Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.3.2.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DA EFICÁCIA

- 12.1** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no site oficial da Câmara.

CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1** Fica designado o “**GESTOR DE CONTRATO**” como Gestor do Contrato e o Servidor “**FISCAL DE CONTRATOS**” como fiscal do contrato.

CLÁUSULA XIV: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 03/2022, Processo nº 15/2022 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA XV: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 15.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

- 16.1** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canguçu, _____ de _____ de 2022.

PRESIDENTE

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital)**, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, para os veículos de uso dos vereadores, conforme especificações, quantidades e preço estimado (Anexo IV), Formulário de Proposta de Preço (Anexo V) e Relação de Veículos (Anexo III).

02 – Justificativa

02.01 – A contratação irá permitir à Câmara o abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e veículos de uso dos vereadores em rede de postos de combustíveis comerciais, de modo a viabilizar a execução dos serviços públicos que dependem da frota. O sistema permitirá manter controle apurado sobre a utilização dos combustíveis, óleo lubrificante e filtros adquiridos, pois esta somente autorizará o pagamento dos abastecimentos que obedecerem a determinados parâmetros cadastrados, como média de consumo cadastrada para o veículo, capacidade do tanque de combustível, limite de crédito etc. A contratação permitirá que os veículos que realizam viagens oficiais possam abastecer em outros Municípios, utilizando postos credenciados à rede da contratada, dispensando a necessidade de adiantamentos para tal fim.

02.02 – É pertinente informar que, os procedimentos adotados pela Administração quanto à escolha do objeto em pauta, não traz nenhum prejuízo para a administração, principalmente benefícios, gerando vantajosidade e economicidade, levando em conta que existem várias empresas no mercado operando esse tipo de tecnologia. Nesse sentido, não se delinea exacerbadamente ou incompatível com o interesse público.

02.03 – A contratação visa promover a otimização, padronização, racionalização e economicidade nos procedimentos para o abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel); óleo lubrificante, troca de óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo e filtro de combustível no veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu e os veículos de uso dos vereadores, abastecimento de combustível em todo o Estado do RS, fornecendo suporte logístico à realização das funções precípuas da Administração e das atividades Parlamentares em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de rede informatizada através de cartão, com propósito de reduzir custos na eliminação de processos.

02.04 – As justificativas expostas neste Termo de Referência das necessidades de contratação do objeto em pauta, são baseadas em elementos técnicos, jurisprudenciais ou doutrinários amplamente aceitos, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que trazem significativos ganhos para a gestão pública, com redução de custos e eficiência na realização desses serviços.

03 – Definição dos Métodos

03.01 – A contratação para a prestação dos serviços pretendida se dará através de procedimentos licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizar-se em data definida na Câmara Municipal de Vereadores, com divulgação no sítio oficial **desta Câmara, Mural e em jornal de circulação regional.**

03.02 – O (s) item (s) do objeto a ser prestados estão enquadrados na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

04 – Da execução do serviço

04.01 – A contratada deverá possuir meios que possibilitem a utilização do cartão fornecido em postos de gasolina na localidade de Canguçu/RS e região, sem prejuízo das demais localidades em todo o Rio Grande do Sul, inclusive em rodovias federais e estaduais, necessárias a perfeita e eficaz execução contratual.

04.02 – O não atendimento às condições estabelecidas no subitem **4.1** acima para localização dos estabelecimentos, somente poderão ser autorizados pelo gestor do contrato, após avaliação das justificativas apresentadas pela contratada.

04.03 – Os estabelecimentos de abastecimento deverão, sempre que possível, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade do produto e do atendimento.

04.04 – Todos os postos de abastecimento credenciados deverão possuir identificação visual externa que permita a pronta verificação do abastecimento na forma descrita neste instrumento.

05 – Valores Estimados

05.01 – Os preços estimados pela administração, com objetivo de orientação e apuração para definir **taxa ou percentual de desconto a ser concedida** ao objeto da contratação, são os constantes no Anexo IV.

06 – Os preços médios por litro de gasolina comum, constantes no Anexo I, foram pesquisados em https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp, tomando-se como referência o município de Pelotas-RS, período de 01/05/2022 à 07/05/2022.

06.01 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme demonstrado na fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com relatórios gerados pela plataforma web e aprovados pela fiscalização dos serviços. A CONTRATADA deverá organizar o seu serviço, de forma a permitir a liberação total do valor liberado como crédito a partir do primeiro dia de cada mês.

06.02 – O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contratada, **após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado** e atestado pela fiscalização dos serviços, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is) Fatura (s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06.03 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

06.04 – A nota fiscal dos serviços prestados deve ser entregue na Presidência desta Câmara, sito Rua General Osório, 979, Centro, Canguçu - RS.

06.05 – Para fins de pagamento, só serão considerados gastos autorizados pelos locais credenciados e efetuados por pessoas autorizadas.

06.06 – A taxa de administração, em percentual, deverá ser indicada e cobrada juntamente com a notafiscal, em decorrência dos serviços da rede credenciada.

07 – Deveres da Contratada

07.01 – Além do necessário e indispensável credenciamento de estabelecimentos de abastecimentos de combustível, aplicação da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, são, entre outras, obrigações da Contratada:

- I. Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Implementar o sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu e dos veículos de uso do vereador, voltado ao controle do consumo de abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;
- IV. Desenvolver, **a sua expensas**, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, “*online*”, integrando todos os locais de atendimento;
- V. Fornecer ou disponibilizar eletronicamente, manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- VI. Viabilizar concretamente à possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema se encontrar “*off-line*”;
- VII. A Empresa contratada deverá dispor de sistema de contingência, através de Call Center ou outra tecnologia, para permitir o registro e pagamento de abastecimentos exclusivamente em casos de problemas técnicos com a rede. O sistema de contingência deverá coletar os mesmos dados informados nos terminais de postos de combustíveis e deverá proceder às mesmas verificações dos critérios parametrizados que são realizadas nas transações. O sistema de contingência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- VIII. O sistema de gerenciamento “*online*” pela internet deverá tornar disponíveis relatórios de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada veículo cadastrado pela Contratante;
- IX. Comunicará imediatamente por escrito ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários e indispensáveis aos esclarecimentos dos fatos e entregará ou enviará ao Órgão ou Unidade Administrativa responsável por correspondência registrada (AR);
- X. Informar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- XI. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios e outras informações referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos. A contratada disponibilizará ao responsável autorizado pela contratante acesso ao site da contratada para controle efetivo e gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuado no sistema, tais como: inclusão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- veículos, alteração de limites, inclusão de usuários, cadastramento de setores, solicitação de 2ª via, visualização de extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões e senhas, controle, monitoramento, gestão e utilização dos cartões;
- XII. Disponibilizar cartões de identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, na quantidade requisitada pela contratante, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário/conductor, com prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da data da solicitação ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- XIII. A quantidade de cartões a ser fornecida deverá atender plenamente todos os veículos oficiais da frota, e os veículos de uso dos Vereadores, conforme indicada Anexo III. Na quantidade informada estão contemplados os totais atuais de veículos, bem como cartões utilizados para aquisição de gasolina e óleo diesel;
- XIV. Disponibilizar prontamente, sem custos para a contratante, cartões em substituições ao que forem perdidos, furtados, roubados, ou que se apresentarem danificados, defeituosos e sem condições de uso, no prazo não superior a quarenta e oito (48) horas da solicitação, ou outro meio que permita a efetiva prestação do serviço contratado;
- XV. Cancelar imediatamente os cartões de veículos que forem desligados da contratante;
- XVI. Os novos cartões deverão ser entregues, dentro do prazo acima, após concluída a implantação no sistema;
- XVII. Nos casos de cadastramento de veículos acrescidos à frota, durante o período de vigência contratual ou nas solicitações de 2ª via de cartões danificados ou perdidos, durante o período necessário a emissão e entrega de um novo cartão, a Câmara Municipal atribuirá ao veículo, temporariamente, um cartão reserva, o qual apresentará todas as funcionalidades do cartão definitivo;
- XVIII. Zelar para que os estabelecimentos credenciados forneçam somente produtos e serviços de boa qualidade dentro das normas e padrões de sustentabilidade ambientais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – **ANP**;
- XIX. A Câmara determinará o tipo de combustível autorizado a cada veículo, de acordo com os requisitos da tecnologia aplicada no veículo e dos combustíveis disponíveis no mercado. No caso de óleo diesel, poderá ser autorizado, por exemplo, diesel comum, diesel aditivado, diesel S-50, diesel S-10, e outros; No caso da gasolina, poderá ser autorizada gasolina comum ou gasolina aditivada, em função dos preços do mercado, poderá ser autorizado o uso de etanol em substituição à gasolina para utilização em veículos com motores bicompostíveis.
- XX. Responder pelos estabelecimentos credenciados aos danos e desaparecimento de bens de móveis e avarias causadas pelos empregados e/ou prepostos à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XXI. Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustível aos postos credenciados;
- XXII. Assumir todas as obrigações previdenciária, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como zelar para que os postos de abastecimentos credenciados assim cumpram;
- XXIII. É de responsabilidade da empresa contratada manter o treinamento de utilização do sistema junto à rede credenciada, de modo a habilitar os frentistas dos postos a registrar as transações e identificar e corrigir possíveis problemas de operação;
- XXIV. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto licitado, razão pela qual o fornecedor vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Canguçu;
- XXV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XXVI. Fornecer os cartões magnéticos, personalizados e sem qualquer custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, possuindo, cada um deles, inicialmente, créditos no valor que será informado pela Administração, devendo a entrega ser efetuada no seguinte endereço: Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu, na sala da Presidência.
- XXVII. Credenciar junto à Administração, representante ou preposto seu para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar no atendimento das solicitações formuladas. Para tanto, a contratada manterá estrutura de atendimento ao cliente, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para recebimento de demandas e contatos com a Câmara Municipal;
- XXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Contratação;
- XXIX. Efetuar recargas de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada, e no valor estabelecido pela Contratante e bloquear imediatamente cartões magnéticos e impedir sua utilização, sempre que solicitado pela Contratante;
- XXX. Lançar no sistema de gestão de cartão de cada veículo, o valor do abastecimento, o volume (litros), a quilometragem e outras informações importantes e pertinentes, após cada abastecimento;
- XXXI. Garantir que os postos credenciados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do fornecimento;
- XXXII. Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando a identificação do veículo, do motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- XXXIII. Demonstrar possuir até a assinatura do contrato, no mínimo 3 (três) postos de combustíveis credenciados/conveniados e que permitam a utilização dos cartões fornecidos, na cidade de Canguçu /RS, com distância máxima de 5 Km da sede do legislativo municipal, e na cidade de Porto Alegre/RS, com distância máxima de 5 Km da Assembleia Legislativa do Estado;
- XXXIV. Sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante, será fornecido, sem custo adicional, cartão extra;
- XXXV. Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista ou conforme legislação vigente quanto à modalidade de crédito;
- XXXVI. Apresentar, mensalmente relação de postos conveniados/credenciados no Estado, com o endereço, telefone, fax e meio eletrônico (e-mails), contendo o preço praticado para cada tipo de combustível;
- XXXVII. Prestar prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- XXXIX. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- XL. Sempre que for ampliado o número de postos de abastecimento credenciados no RS, deverá ser informado à Câmara Municipal, no prazo máximo de três dias úteis, e o descredenciamento em até um dia útil, justificando os motivos e garantindo o número mínimo estabelecido no ato convocatório;
- XLI. Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- XLII. Fornecer relação de todos os postos de combustíveis conveniados/credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XLIII. Credenciar e habilitar postos “**idôneos**” para evitar que no futuro sejam questionados pela Administração com a solicitação de seu descredenciamento;
- XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e tributários, vez que seus empregados bem como os dos estabelecimentos credenciados, não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Câmara Municipal de Canguçu**;
- XLV. Disponibilizar cadastro dos veículos através de inserção de dados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no sistema “**online**” da Contratada, que incluir campos como: marca, modelo, capacidade do tanque, responsável pela frota, número de patrimônio do veículo, unidade de cadastro, nome e matrícula do responsável pelo cadastro, entre outro;
- XLVI. As informações inseridas no sistema pelo responsável da fiscalização do contrato, conforme item anterior é de exclusiva responsabilidade de quem o fizer;
- XLVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (**25%**) de seu valor inicial atualizado;
- XLVIII. A empresa contratada atribuirá, conforme indicação da Câmara, um limite de crédito inicial a cada veículo. Os limites de crédito serão mensais, sendo que no primeiro dia de cada mês, os limites serão renovados automaticamente. Os saldos remanescentes do mês anterior não serão cumulativos. A Câmara poderá movimentar os limites de acordo com a necessidade; as alterações realizadas serão válidas para o mês corrente, para o mês seguinte, ou ambos.

7.2.2.1 Operacionalidade do Sistema:

- a) A contratada fornecerá à contratante, um cartão com tarja magnética em nome de cada veículo pertencente à frota dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Canguçu e dos veículos de uso dos vereadores, senha atribuída em nome dos condutores autorizados pela contratante para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída a senha do condutor não poderá ser alterada.
- b) Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;
- c) Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato de abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a matrícula, o valor e após informar a senha atribuída assinar o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada;
- d) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá informar imediatamente a contratada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio.
- e) O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da contratada para consultas. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá ser parametrizado para efetuar os seguintes controles como segue:
- Tipo de combustível: não efetuarão abastecimentos nos veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no abastecimento;
 - Hodômetro: não efetuarão abastecimento nos veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;
 - Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo inferior a 3 horas;
- f) geração de relatório dos seguintes controles, com dados em tempo real:
- rendimento (média de consumo de combustível), em Km/L (quilômetro por litro) para veículos, individual para cada unidade;
 - relatório analítico dos abastecimentos realizados, **por veículos**, com data, hora, motorista, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento;
 - relatório analítico dos abastecimentos realizados pelo Vereador e pelo motorista, com data, hora, veículo, estabelecimento, combustível, quantidade, hodômetro, valor unitário, valor total, rendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- relatório com o preço mínimo e máximo por tipo de combustível realizado no período, com a discriminação do estabelecimento, do veículo e do motorista;
- relatório sintético de abastecimentos realizados, por estabelecimento, com combustível, quantidade, valor total;
- relatório dos estabelecimentos credenciados cadastrados;
- relatório dos motoristas e vereadores cadastrados;
- relatório dos veículos e equipamentos cadastrados;
- relatório com limite e saldo de cada veículo;
- relatório de extrato por veículo, apresentando todas as transações financeiras relacionados ao veículo no período, limite inicial, débitos dos abastecimentos, movimentação sobre o saldo;
- relatório de boleto *online*;
- relatório dos preços praticados nos postos credenciados;
- Ao longo da vigência do contrato, a contratada, sem ônus para a contratante, deverá desenvolver relatórios complementares de interesse da Câmara, de modo a atender demandas específicas, conforme solicitação do Poder Legislativo;
- Exportação de dados: o sistema deverá permitir a geração de arquivos para exportação de dados, de modo a permitir a utilização dos dados coletados nos abastecimentos em outros sistemas;
- O sistema deverá negar o pagamento de abastecimentos nas seguintes situações: rendimento fora das tolerâncias parametrizadas; hodômetro menor ou igual ao registro no abastecimento anterior; tipo de combustível diferente do autorizado; quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada; valor total maior que o saldo disponível; matrícula de motorista não cadastrada ou bloqueada; motorista não autorizado a abastecer o veículo; senha incorreta;
- cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado,
- cada transação negada pelo sistema deverá informar, obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.
- o fiscal, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, terá a autonomia para autorizar o pagamento de abastecimentos negados, após análise dos motivos do caso.

O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato;

A contratada deverá fornecer, por início do contrato, 16 (dezesesseis) cartões reservas.

08 – Deveres da Contratante

08.01 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo realizar visitas no local dos mesmos;

II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação/execução dos serviços o objeto contratado; III – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s);

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos ao objeto da presente licitação;

VI – Solicitar novos credenciamentos de postos ainda não relacionados, com vistas a imprimir uma maior mobilidade à frota, através da ampliação da rede de pontos de abastecimentos, sempre com intuito de melhor satisfazer o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 – Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

09.01 – Da Formalização do Termo específico de Contrato

09.01.1 – Será celebrado o Termo específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

09.02 – Da Fiscalização

09.02.1 – O controle, acompanhamento e fiscalização serão atribuídos a um representante da Administração da Câmara Municipal.

09.02.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Canguçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

09.03 – Da Inexecução e Rescisão do Contrato

09.03.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei n° 8.666/93.

09.03.2 – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por atou unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de cinco (5) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de cinco (5) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10 – Da Garantia

10.01 – Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

11 – Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro

11.01 – O percentual da taxa de administração contratado será irraajustável.

11.2 O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar decomprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato, nos termos da Resolução Legislativa n° 86/2022.

12 – Do Prazo de Vigência / Execução

12.01 – O contrato vigorá pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

13 - Disposições Gerais

A título de Qualificação técnica, o participante do certame licitatório deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto da licitação. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do atestado: nome do contratado e do contratante – CNPJ; identificação do objeto de contrato; e serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dolocitante;

14.3.2. Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO (PRELIMINAR) - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2022

Placa	Veículo
IZM6J05	Chevrolet Spin 18 L MT Premier 2019/2020 (veículo oficial)
MKH3F06	Renault Duster
ICD5924	Fiat Uno
IYP1024	Fiat Argo
ILF 6890	VW- Volkswagen
IVR6322	Nissan Frontier
ITU9919	Fiat Strada
JAV0F91	Volkswagen Fox
IEX3108	Chevrolet D-20
ISY0602	Ford Focus FC
IXK9J22	Saveiro CE Cross
IQD5216	Renault Sandero
IYD8257	Renault Oroch
IJU9432	Toyota Hilux ano 2001 - Diesel
INR4B59	Chevrolet Celta
ISU6224	Renault Sandero
IPQ7581	Fiat Strada
IRX1120	Ford Ka
ITT4398	Ford Fiesta Sedan
JXK7J21	Fiat Siena
INU3239	Saveiro
IRR2F51	Fiat Strada Working CD
ITM855	Ford KA Flex



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Gasolina Comum

Localidade	Litros	Preço por litro	Valor Total Anual
Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu. General Osório nº 979, centro, Canguçu/RS	34.800 (Trinta e quatro mil e oitocentos litros)	R\$ 7,317	R\$ 254.631,60

A estimativa de consumo e o valor máximo admitido são os mesmos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO, CONSIDERANDO A VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 254.631,60 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL Aquisição: GLOBAL

Abertura: 31/05/2022 Horário: 9:30 horas

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 03/2022**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 03/2022** e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Descrição	Valor Anual Estimado (VL)	Taxa de Administração Máxima Estimada (TA)	Valor Anual Máximo Estimado da Contratação (VE)
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (para veículos de uso particular e oficial), utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).			R\$ 254.631,60

$$TA(\%) = 100 \times \left(\frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

- 1 - O objeto compreende o sistema (software) de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas fornecimento de combustíveis dos veículos da frota;
- 2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal, seja qual for o motivo.
- 4 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5 - Declaro ciência que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 - Declaro que disponibilizo/disponibilizarei rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no município de Canguçu - RS, atendendo ao mínimo de 3 (três), no perímetro urbano.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____;
- h) Cidade: _____; Estado: _____;
- i) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- j) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- l) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que **não foi
declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório,
bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa)
_____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **e não
emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpr**e com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 03/2022.

Local e Data

Assinatura e Nome

(representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA À PREGOEIRA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 03/2022.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.